



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

DECRETO Nº BLB 191/2009 de 07 de Agosto de 2009.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DETERMINA MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA PREVENÇÃO DA PANDEMIA DA GRIPE A (H1N1) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**

Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 2.491 de 03 de agosto de 2009, que declara situação de emergência no Estado e a Nota Técnica nº 08/09/DIVE/SES, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que orienta ações para controle e redução dos riscos de transmissão da Gripe A (H1N1);

**CONSIDERANDO** o aumento de casos suspeitos da gripe A (H1N1) no Estado de Santa Catarina, inclusive com confirmações de mortes;

**CONSIDERANDO** a existência de casos suspeitos da gripe A (H1N1) em pessoas do nosso Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar mecanismos de prevenção e recomendações a sociedade para minimizar o avanço do surto da Gripe A (H1N1);

**CONSIDERANDO** reunião realizada no dia 06/08/2009 nas dependências do Fórum da Comarca de Xanxerê, com lideranças locais, autoridades e diretores de escolas da rede estadual e particular de ensino, acerca das providências a serem tomadas em razão da disseminação da gripe A no município;

**D E C R E T A**

**Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Xanxerê, em face da ameaça da Gripe A (H1N1).**

**Art. 2º - Ficam suspensas as atividades escolares na rede de Municipal de Ensino, nos CEIMIs – Centros de Educação Infantil Municipal Integral, nos CESEXs – Centros Sócio-Educativos de Xanxerê, bem como todas as atividades desenvolvidas pela**

R. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - CEP: 89820-000  
Telefone: (49) 3441 8500



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

**Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, pelo período compreendido entre o dia 10/08/2009 até o dia 21/08/09.**

**Art. 3º - Ficam dispensadas as servidoras públicas municipais, gestantes, pelo período de 10/08/2009 até o dia 21/08/2009.**

**Art. 4º - Ficam suspensos todos os eventos coordenados pelas Secretarias Municipais, em locais públicos ou privados pelo período de 10/08/2009 até o dia 21/08/09.**

**Art. 5º - Ficam suspensas até o dia 21/08/09, as emissões de alvará de funcionamento municipal para a realização de eventos públicos.**

**Art. 6º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde que adote as medidas necessárias para prevenção e controle do surto da Gripe A (H1N1).**

**Art. 7º - Fica recomendado a suspensão de eventos públicos no Município, com aglomeração de pessoas, no período compreendido entre o dia 10/08/2009 até o dia 21/08/09**

**Art. 8º - Fica recomendado as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços do Município, que exerçam suas atividades em ambientes com a máxima circulação de ar possível.**

**Art. 9º - Fica recomendado as entidades promotoras de eventos, clubes, bares, restaurantes, entidades, cultos ecumênicos, entre outros, exerçam suas atividades em ambientes com a máxima circulação de ar possível.**

**Art. 10º - Fica determinado aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que procedam a ampla divulgação do presente Decreto.**

**Art. 11º - Este Decreto entra vigor nesta data, com vigência por prazo indeterminado, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.  
07 de Agosto de 2009.**

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI  
Prefeito Municipal**